



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31209163718

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA - ME
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183331101107

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE

Local

22 Março 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
 Data

NÃO ____/____/_____
 Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
 Data

Responsável

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
 Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6568768 em 04/04/2018 da Empresa SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA - ME, Nire 31209163718 e protocolo 181546752 - 22/03/2018. Autenticação: 4836785E6949ED8756A8A5A5565CDDFBF57C1EA8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/154.675-2 e o código de segurança if6W Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/154.675-2	J183331101107	22/03/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
317.694.036-04	ADAO EDSON DE BARCELOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA ME
CNPJ/MF Nº 13.642.117/0001-10
NIRE 3120916371-8

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DANILO GRANGE DE SOUZA, brasileiro, comerciante, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do documento de identidade nº MG-10.708.723, expedido pela SSPMG, inscrito no CPF nº 059.316.856-93, residente e domiciliado na Rua Desembargador Afonso Lages nº 277 apto 202 no bairro Dona Clara em Belo Horizonte/MG, CEP 31.260-250;

WAGNER TABORDAS MÁXIMO, brasileiro, comerciante, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do documento de identidade nº M-8.324.464, expedido pela SSPMG, inscrito no CPF nº 012.331.666.97, residente e domiciliado na Rua Teófilo Gomes nº 262 no bairro Jaraguá em Belo Horizonte/MG, CEP 31.270-440;

MARIA JANAÍNA DOS SANTOS AVELAR, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora do documento de identidade nº MG-10.113.389, expedido pela SSPMG, inscrita no CPF nº 000.452.316-48, residente e domiciliada na Rua João Batista de Assis nº 848 no bairro Francisco Pereira – Condomínio Village do Gramado (Rua Dez nº 195) em Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000;

todos representados por seu procurador **ADÃO EDSON DE BARCELOS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Contador, portador do documento de identidade de nº MG-1.167.150, expedido pela SSPMG e do CPF de nº 317.694.036-04, residente e domiciliado na Rua Senador Benedito Valadares nº 898 no bairro Industrial em Contagem/MG, CEP 32.223-030

Únicos sócios da Sociedade empresária **SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.642.117/0001-10, inscrita na Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG em 02.05.2011, sob o NIRE 3120916371-8, por este instrumento, resolvem alterar o contrato social da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – APROVAÇÃO DE SAÍDA DE SÓCIOS

1.1 Os sócios deliberam e aprovam, por unanimidade e sem qualquer ressalva, a saída da sócia Maria Janaína dos Santos Avelar, por sua livre e espontânea vontade, como de fato o faz, cedendo e transferindo 50% (cinquenta) por cento de suas quotas de capital para o sócio remanescente Danilo Grange de Souza e 50% (cinquenta) por cento de suas quotas de capital para o sócio remanescente Wagner Tabordas Máximo, estabelecendo-se os seguintes percentuais sobre o capital social que continua inalterado: 50% Danilo Grangê de Souza e 50% Wagner Tabordas Máximo. A sócia retirante dá com sua assinatura ao final deste, plena e geral quitação de seus direitos e deveres na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

2.1 Os sócios deliberam e aprovam, por unanimidade e sem qualquer ressalva, que os administradores da sociedade serão os senhores Danilo Grangê de Souza e Wagner Tabordas Máximo, que terão poderes de atuação isolada e ou conjunta para representar a sociedade em qualquer situação.

2.2 Ficam mantidas as vedações referentes à atuação dos administradores já previstas na 4ª alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

3.1 Os sócios deliberam e aprovam, por unanimidade e sem qualquer ressalva, que a atividade da empresa passa a ser a seguinte:



ALTERAÇÃO CONT.DE SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA ME

Constituirá objeto da Sociedade: operador de transporte multimodal, agenciamento de cargas no transporte aéreo e rodoviário, serviços de entregas rápidas, agenciamento no transporte de atividades no segmento de transporte de fármacos, medicamentos, insumos farmacêuticos, seus correlatos, produtos dietéticos, nutrimentos, produtos de higiene, perfumes, cosméticos, matérias-primas, medicamentos similares, equivalentes, genéricos e de referência, produtos farmacêuticos intercambiáveis, bioequivalentes e biodisponíveis, observado que, quanto a medicamentos ou correlatos termolábeis, serão transportados desde que haja o fornecimento, pelo cliente e sob sua responsabilidade, de embalagens adequadas à preservação da qualidade do produto a ser transportado. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual.

CLÁUSULA QUARTA – DA NOVA REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4.1 Após a leitura da minuta do novo contrato social, prevendo a manutenção da denominação social, os sócios deliberam e aprovam, por unanimidade, a nova redação proposta, alterando e renumerando, dessa forma, integralmente todas as cláusulas do contrato social, que passa a vigorar nos termos da consolidação que segue adiante:

SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA ME
CNPJ/MF Nº 13.642.117/0001-10
NIRE 3120916371-8

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DANILO GRANGE DE SOUZA, brasileiro, comerciante, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do documento de identidade nº MG-10.708.723, expedido pela SSPMG, inscrito no CPF nº 059.316.856-93, residente e domiciliado na Rua Desembargador Afonso Lages nº 277 apto 202 no bairro Dona Clara em Belo Horizonte/MG, CEP 31.260-250;

WAGNER TABORDAS MÁXIMO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do documento de identidade nº M-8.324.464, expedido pela SSPMG, inscrito no CPF nº 012.331.666.97, residente e domiciliado na Rua Teófilo Gomes, nº 262 no bairro Jaraguá em Belo Horizonte/MG, CEP 31.270-440

Únicos sócios da Sociedade empresária **SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.642.117/0001-10, inscrita na Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG em 02.05.2011, sob o NIRE 3120916371-8, por este instrumento, resolvem alterar o contrato social da seguinte forma:

I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, FORO E PRAZO

1.1 A Sociedade adotará a denominação social **SUPER URGENTE TRANSPORTE AÉREO E RODOVIÁRIO LTDA ME** e será regida pela legislação aplicável às Sociedades Limitadas, pelo presente Contrato Social e, nos casos omissos, pela Lei nº 6404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas).

1.2 A Sociedade terá foro na cidade de Belo Horizonte/MG, com sede e domicílio na Rua Noraldino Lima nº 580 no bairro Aeroporto em Belo Horizonte/MG, CEP 31.270-650;

1.3 A Sociedade poderá, se aprovado por deliberação dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências e escritórios, em todo território nacional ou no exterior, hipóteses nas quais não será necessário promover alteração do presente Contrato Social.

1.4 O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.



ALTERAÇÃO CONT.DE SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA ME

II – OBJETO SOCIAL

2.1 Constituirá objeto da Sociedade: operador de transporte multimodal, agenciamento de cargas no transporte aéreo e rodoviário, serviços de entregas rápidas, agenciamento no transporte de atividades no segmento de transporte de fármacos, medicamentos, insumos farmacêuticos, seus correlatos, produtos dietéticos, nutrimentos, produtos de higiene, perfumes, cosméticos, matérias-primas, medicamentos similares, equivalentes, genéricos e de referencia, produtos farmacêuticos intercambiáveis, bioequivalentes e biodisponíveis, observado que, quanto a medicamentos ou correlatos termolábeis, serão transportados desde que haja o fornecimento, pelo cliente e sob sua responsabilidade, de embalagens adequadas à preservação da qualidade do produto a ser transportado. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual.

III – CAPITAL SOCIAL

3.1 O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)**, divididos em **80.000 (oitenta mil)** quotas, no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, distribuído da seguinte forma entre os sócios:

<i>Nome</i>	<i>Nº DE QUOTAS</i>	<i>VALOR EM R\$</i>	<i>Percentual</i>
<i>DANILO GRANGE DE SOUZA</i>	<i>40.000</i>	<i>R\$40.000,00</i>	<i>50%</i>
<i>WAGNER TABORDAS MÁXIMO</i>	<i>40.000</i>	<i>R\$40.000,00</i>	<i>50%</i>
TOTAL	80.000	R\$80.000,00	100%

3.2 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art.1052 do Código Civil brasileiro.

3.3 Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

3.4 Todas as quotas são iguais e indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dá direito ao seu titular a um voto nas deliberações sociais, bem como o direito de participar da distribuição dos lucros da Sociedade, conforme deliberado pelos sócios em reunião.

3.5 O capital social poderá ser aumentado, nos termos do artigo 1.081 da Lei nº 10.406/02, ressalvado o direito de preferência dos sócios de participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares.

IV – ADMINISTRAÇÃO

4.1 Ficam nomeados, como administradores da Sociedade, os atuais sócios **Daniilo Grangê de Souza e Wagner Tabordas Máximo**, todos já devidamente qualificados no preâmbulo.

4.1.1 Os administradores ora nomeados expressamente declaram não estarem incursos em qualquer das restrições previstas no art. 1.011 do Código Civil que os impeça de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

4.2 Os administradores da Sociedade terão poderes para representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, autorizado o uso do nome empresarial, observado o seguinte:

4.2.1 Os sócios **Daniilo Grange de Souza e Wagner Tabordas Máximo** poderão praticar todos os atos necessários ao exercício das atividades da Sociedade, em conjunto ou isoladamente, ressalvadas as operações que importem onerar, gravar e ou de qualquer forma alienar bens imóveis da Sociedade, hipóteses nas quais deverá assinar obrigatoriamente em conjunto com o(a) outro(a) sócio(a) administrador(a).



ALTERAÇÃO CONT.DE SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA ME

4.2.2 Fica vedado aos administradores, no entanto, realizar atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, salvo se tais operações houverem sido prévia e expressamente autorizadas, por escrito, pela unanimidade dos sócios.

4.3 Todas as procurações, desde que prévia e expressamente autorizadas por escrito, por sócios que representem a maioria do capital social, deverão ser outorgadas pelos administradores, consoante o disposto neste contrato social, e deverão especificar todos os poderes conferidos e, com exceção das procurações ad judicium, terão validade não superior a um ano, observado o disposto no art. 1.018 do Código Civil.

4.4 Os sócios administradores poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes, bem como critérios próprios estipulados por eles por meio de acordos de sócios.

4.5 Os administradores deverão respeitar integralmente os acordos de quotistas firmados entre os sócios e arquivados na sede da Sociedade, por ocasião da tomada das deliberações sociais, sob pena de não serem considerados os atos proferidos em desacordo com tais regras.

V – REUNIÃO DE SÓCIOS

5.1 As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, convocada pelos administradores ou por qualquer dos sócios, por escrito, contendo a data, horário e matérias a serem discutidas na reunião. A referida convocação deve ser enviada a todos os sócios da seguinte forma: (a) pessoalmente, mediante assinatura de recibo de entrega; ou (b) por correio, por carta com aviso de recebimento; (c) por fax, com comprovante de recebimento; ou (d) por correio eletrônico, com comprovante de entrega.

5.1.1 A reunião de sócios deve ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de sua realização, a contar, em cada caso, da data da assinatura do recibo de entrega pessoal da convocação, da data de recebimento da carta via correio, da data do comprovante de envio do fax ou da data do comprovante de entrega do correio eletrônico.

5.1.2 Dispensam-se as formalidades de convocação para as reuniões nas quais houver o comparecimento dos sócios representantes da totalidade do capital social.

5.2 A reunião de sócios instala-se, em primeira convocação com 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios ou representantes destes.

5.2.1 A reunião de sócios será conduzida por um presidente e um secretário, que deverão ser sócios ou procuradores destes. A escolha do presidente e do secretário de qualquer reunião de sócios deve ser aprovada por decisão conjunta dos sócios.

5.3 Qualquer pessoa pode representar um sócio nas reuniões, desde que possua procuração que lhe outorgue poderes específicos para o exercício do direito de voto.

5.4 As deliberações sociais, em matérias cujo quorum de deliberação não houver sido especificado pelo presente contrato social ou pela legislação aplicável, deverão ser aprovadas por sócios que representem a maioria do capital social.

5.5 A fusão, incorporação, cisão, associação, dissolução, liquidação da Sociedade e transformação de tipo societário dependerão da aprovação de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

5.6 Todas as deliberações tomadas em reuniões de sócios deverão ser consignadas em atas, assinadas por todos os sócios presentes na reunião.



ALTERAÇÃO CONT.DE SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA ME

5.7 A reunião de sócios não exigirá qualquer outra formalidade ou quorum além daqueles previstos nesta cláusula.

5.8 Será dispensada a realização de reunião de sócios se todos eles decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

5.9 Em caso de divergência em deliberações da reunião, os sócios se comprometem a, em regime de melhores esforços, buscar uma solução amigável ao impasse, devendo ser observado o melhor interesse da Sociedade.

5.10 Os sócios, quando estes forem pessoas jurídicas, deverão respeitar seus respectivos dispositivos e regulamentos estatutários (incluindo eventuais acordos de acionistas/quotistas, se houver), por ocasião da tomada das deliberações sociais, sob pena de não serem considerados os votos proferidos em desacordo com tais regras.

5.11 Os sócios deverão respeitar integralmente os acordos de quotistas firmados entre eles e arquivados na sede da Sociedade, por ocasião da tomada das deliberações sociais, sob pena de não serem considerados os votos proferidos em desacordo com tais regras.

VI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

6.1 O Exercício Social terá início em 1º de janeiro de cada ano e findar-se-á aos 31 de dezembro, ocasião em que se levantará o Balanço Patrimonial, acompanhado da apuração de resultados, atendendo às formalidades legais.

6.2 Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deverão reunir-se em reunião para: (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico (b) decidir se as aprovam ou não e o destino a ser dado a eventuais lucros apurados.

6.2.1 Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da “Reunião Anual de Quotistas”, as Demonstrações Financeiras da Sociedade deverão ser postas à disposição dos quotistas, por escrito, com prova de recebimento.

6.3 O destino do lucro líquido da Sociedade verificado ao final de cada exercício será determinado por quotistas representando a maioria do capital social, podendo ser: (a) distribuído aos quotistas, na proporção ou não de suas respectivas participações no capital social ou conforme outro critério que venha a ser previamente disciplinado entre eles, inclusive em razão de desempenho profissional; (b) retido, total ou parcialmente, em conta de Lucros Acumulados ou em reserva da Sociedade; e/ou, (c) capitalizado na proporção das respectivas participações dos sócios no capital social da Sociedade.

6.4 A Sociedade poderá levantar balanços e demonstrações de resultado intermediários, em periodicidade mensal, trimestral e semestral, preparados com propósitos fiscais ou para distribuição de lucros apurados com base em tais balanços, nos termos da cláusula antecedente, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

6.5 A Sociedade não é obrigada a distribuir dividendos mínimos.

VII – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

7.1 As quotas sociais não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título.

7.2 As quotas do capital social são iguais e indivisíveis e podem ser transferidas a terceiros desde que comunicado, por escrito, os demais sócios e anteriormente serem oferecidas a eles em igualdade de condições, de acordo com o descrito nos itens abaixo.



ALTERAÇÃO CONT.DE SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA ME

7.3 O quotista que desejar transferir suas quotas deverá notificar os demais sócios a respeito de sua intenção, devendo apontar, caso existente, as condições da oferta recebida de um terceiro interessado, indicando nome, qualificação e endereço do pretendente, além do preço e condições oferecidas.

7.3.1 Os quotistas terão direito de preferência para aquisição das quotas, em igualdade de condições com a proposta recebida, na proporção de suas respectivas participações no capital social, excluída a participação do quotista alienante. Os quotistas interessados poderão adquirir eventuais quotas recusadas por outros quotistas, hipótese em que o respectivo direito de preferência relativo a tais sobras deverá ser exercido de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Sociedade, excluídas as participações do quotista alienante e dos demais quotistas que não manifestem interesse em exercer o direito de preferência ora ajustado.

7.3.2 Independentemente das condições ofertadas para aquisição das quotas, os quotistas interessados poderão exercer o direito de adquiri-las pelo valor ofertado, mediante pagamento em 12 (doze) parcelas, devidamente corrigidas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços- Mercado), calculado e divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.3.3 Toda e qualquer transferência de quotas efetuada sem a observância das disposições deste contrato será considerada nula de pleno direito.

7.4 Na interpretação deste contrato social, o termo transferência deve ser entendido de forma abrangente, incluindo qualquer cessão voluntária ou involuntária, venda, caução ou gravame sobre as quotas sociais ou seus direitos, ou promessa de cessão, venda, caução, penhora ou gravame sobre as mesmas quotas ou seus direitos.

7.5 Sem prejuízo do que foi estipulado acima, não havendo interesse pela aquisição das quotas ofertadas, o sócio retirante pode alienar sua participação para qualquer terceiro que seja qualificado como idôneo e que não apresente pendências financeiras de qualquer natureza.

7.6 Respeitado o direito de preferência previsto nesta Cláusula Sétima, os quotistas podem ceder às quotas da Sociedade que detêm a qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, quotista ou não.

VIII – RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

8.1 Os quotistas poderão ser excluídos da Sociedade nas hipóteses seguintes:

8.1.1 Sócio Remisso. O sócio remisso, considerado como aquele que não efetuar as contribuições para o capital social na forma e prazo previstos, após o prazo de 30 (trinta) dias da notificação feita pela Sociedade, poderá ser excluído da Sociedade, de pleno direito, ou ter a sua participação societária reduzida mediante deliberação de quotistas representando a **maioria** do capital social restante. A reunião que deliberar sobre a exclusão de quotista deverá ser convocada nos termos da Cláusula Quinta acima e nela será assegurado direito de defesa ao quotista cuja exclusão está sendo deliberada.

8.1.2 Falência ou Liquidação da Quota. Será excluído da Sociedade, de pleno direito, o sócio declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada a pedido de credor habilitado ou tenha sido, ainda, onerada a qualquer título, em descumprimento da Cláusula 7.1 deste Contrato.

8.1.3 Prática de Atos Contrários à Continuação da Sociedade. Sócios representantes da **maioria** do capital social, mediante deliberação em reunião de quotistas especialmente convocada para esse fim, poderão excluir sócio minoritário que esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade em virtude de atos de inegável gravidade.



ALTERAÇÃO CONT.DE SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA ME

8.1.4 Quotista Dissidente. O quotista dissidente de deliberação em reunião de quotistas, que verse sobre a modificação do Contrato Social, fusão, incorporação e transformação da Sociedade em outro tipo societário, poderá retirar-se da Sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à reunião.

8.1.5 No caso de exclusão ou retirada de quotistas, o quotista retirante ou excluído será reembolsado pelas quotas que detiver na Sociedade com base no critério fixado no item **9.2** e seguintes do Artigo 9 do contrato social abaixo.

IX – DISSOLUÇÃO E OUTROS EVENTOS

9.1 A dissolução, falência, extinção, recuperação judicial, insolvência, retirada, exclusão, falecimento ou declaração judicial de incapacidade ou interdição de um quotista **não** causará a dissolução da Sociedade.

9.2 A dissolução, falência, extinção, recuperação judicial, insolvência, retirada e exclusão de um quotista implicará, necessariamente, na oferta irrevogável das quotas deste quotista (o “Quotista Retirante”) aos quotistas remanescentes, que terão o direito, a critério exclusivo, de adquirir tais quotas por seu valor patrimonial, apurado pelo balanço especial efetuado na data da dissolução, falência, extinção, recuperação judicial, insolvência, retirada, exclusão, **considerando-se o valor real de mercado dos ativos da Sociedade, inclusive os intangíveis (marcas, aviamento e outros contabilizáveis ou não), assim como as dívidas da Sociedade existentes na época do fato, sendo tal direito oponível a terceiros.**

9.2.1 A opção de compra prevista neste capítulo deverá ser exercida pelos quotistas remanescentes em relação às quotas detidas pelo Quotista Retirante, mediante notificação expressa dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento que tiver dado ensejo ao exercício da mencionada opção.

9.2.2 A conclusão da transferência das quotas objeto da opção acima citada deverá ser concluída pelas partes envolvidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência do evento que tiver dado ensejo ao exercício da mencionada opção.

9.2.3 O pagamento dos haveres ou do preço das quotas, conforme o caso, ao Quotista Retirante ou a seus beneficiários, sucessores e/ou credores será feito em moeda corrente nacional, em 12 (doze) parcelas mensais, devidamente corrigidas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços- Mercado), calculado e divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, a contar da data do balanço especial e em moeda corrente nacional.

9.2.4 Em caso de exclusão de quotista por falta grave que tenha causado danos à Sociedade, será autorizada a dedução da quantia necessária a ressarcir os prejuízos devidamente comprovados.

9.3 No caso de falecimento ou declaração judicial de incapacidade de quotista, seu(s) herdeiro(s) e sucessor(es) será(ão) admitido(s) à Sociedade como sócio(s), podendo inclusive participar da sociedade como administrador(es), diretor(es), ou a qualquer outro título, independentemente de aprovação dos demais sócios.

9.3.1 Caso não haja interesse por parte dos herdeiros e sucessores em assumirem a condição de sócios, ainda que sejam admitidos pelos demais sócios conforme disposto anteriormente, suas quotas deverão ser liquidadas nos termos da Cláusula 9.2 e seguintes.

9.4 As opções decorrentes deste capítulo obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título.

X – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

10.1 A Sociedade entrará em dissolução e liquidação nas circunstâncias previstas na legislação ou por decisão dos quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, os quais indicarão o liquidante que atuará durante tal período.



ALTERAÇÃO CONT.DE SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA ME

XI- ARBITRAGEM

11.1 A Sociedade, seus quotistas, administradores ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 10.406/2002, Lei nº 6.404/76, neste Contrato Social, nos acordos de quotistas e nas demais normas aplicáveis.

11.2 A arbitragem será realizada de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), por 01 (hum) árbitro, nomeado conforme o disposto no referido Regulamento.

11.3 A arbitragem será realizada em Belo Horizonte e será conduzida em língua portuguesa.

11.4 Para procedimentos cautelares antes de instaurada a arbitragem ou para a instauração do tribunal arbitral ou execução da sentença arbitral, as partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte (MG), excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, depois de lida e achada conforme.

Belo Horizonte, 20 de março de 2018.

DANILO GRANGE DE SOUZA

Representado por seu procurador: ADÃO EDSON DE BARCELOS

WAGNER TABORDAS MÁXIMO

Representado por seu procurador: ADÃO EDSON DE BARCELOS

MARIA JANAINA DOS SANTOS AVELAR

Representada por seu procurador: ADÃO EDSON DE BARCELOS





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/154.675-2	J183331101107	22/03/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
317.694.036-04	ADAO EDSON DE BARCELOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA - ME, de nire 3120916371-8 e protocolado sob o número 18/154.675-2 em 22/03/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6568768, em 04/04/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Ana Carolina Dias Mauler Bento.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
317.694.036-04	ADAO EDSON DE BARCELOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
317.694.036-04	ADAO EDSON DE BARCELOS

Belo Horizonte. Quarta-feira, 04 de Abril de 2018





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
039.216.506-66	ANA CAROLINA DIAS MAULER BENTO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Quarta-feira, 04 de Abril de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6568768 em 04/04/2018 da Empresa SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA - ME, Nire 31209163718 e protocolo 181546752 - 22/03/2018. Autenticação: 4836785E6949ED8756A8A5A5565CDDFBF57C1EA8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/154.675-2 e o código de segurança if6W Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL